



PROJETO DE LEI Nº 1378 /2014.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário, roupas e similares no âmbito do Município de Belo Horizonte a instalarem provador adaptado e acessível para atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.**

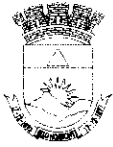
A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos que comercializam artigos de vestuário, roupas e similares no âmbito do Município de Belo Horizonte ficam obrigados a instalarem no mínimo um provador adaptado e acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I - **acessibilidade**: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - **pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida**: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;



PL 1378/14

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	2

**Art. 2º** - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão fixar em suas dependências, em locais visíveis, placas ou cartaz com os seguintes dizeres:

“Conforme Lei Municipal nº...

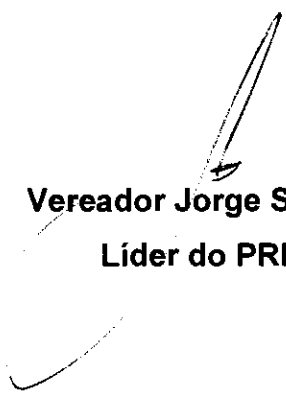
Este estabelecimento disponibiliza provador adaptado e acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei para se adequarem aos seus termos.

**Art. 4º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator a penalidade de multa e outras medidas cabíveis que serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2014.

  
**Vereador Jorge Santos**  
**Líder do PRB**



PL 1378/14

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>J</i>	3

### JUSTIFICATIVA

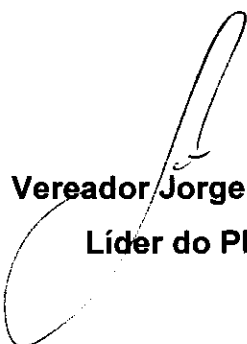
Acessibilidade é um tema atual e constante na pauta de discussões dos parlamentos em todos os seus níveis em nossa sociedade.

Para que a acessibilidade seja plena, é necessário que ela se dê em todos os ambientes e situações do cotidiano do cidadão, vislumbrando situações de lazer, de educação, de saúde, etc.

Considerando esse entendimento, temos que se faz necessário que a acessibilidade alcance os comércios de vestuário, especificamente no que tange aos provadores, a fim de que àqueles cidadãos que possuem alguma deficiência ou que tenham mobilidade reduzida seja garantido o mesmo conforto ofertado aos demais na ocasião de se provar uma roupa ou um artigo similar.

Assim, apresentamos o este Projeto de Lei no intuito de trazer mais esse direito aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2014.

  
**Vereador Jorge Santos**  
**Líder do PRB**